

EMENDA Nº ____/2023
(À MPV 1.165 de 2023)

Altera o inciso §3º do art. 19-B proposto
pelo art. 2º da MPV 1165/23.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso §3º do art. 19-B, proposto pelas alterações
formuladas no art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

“Art. 19-B.....

.....

.....

*§3º O número de vagas disponíveis para adesão à indenização de
que trata o caput:*

I - será estabelecido, anualmente, em ato do Ministério da Saúde;

*II - levará em consideração o cumprimento do pagamento das
parcelas constantes §2º deste artigo e;*

*III - será informado ao médico participante previamente à sua adesão
ao programa.*

.....”

JUSTIFICATIVA

O art. 19-B proposto pelo art. 2º da Medida Provisória 1165/23, estabelece
incentivo de indenização diferenciada para o médico participante do Programa
que tiver realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fundo de
Financiamento Estudantil – FIES.

Ocorre que em seu §3º estabelece que “o número de vagas disponíveis
anualmente para adesão à indenização de que trata o caput será estabelecido
em ato do Ministério da Saúde”.

Ora, entendemos que, para observância à segurança jurídica é
necessário que o médico participante tenha conhecimento prévio de todas os
benefícios que pode alcançar quando da adesão ao programa. É evidente que
essa possível indenização será relevante para sua tomada de decisão quanto à
adesão e tempo de permanência no Projeto.

Por esse motivo, encaminhamos a modificação acima proposta para que
eu saiba, no momento de sua adesão, se pode contar ou não com o mencionado
benefício.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a
aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023.